

## INFORMAÇÕES SOBRE A DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA COM OU SEM AS AÇÕES COLETIVAS TRIBUTÁRIAS

Está aberto o prazo para apresentação da Declaração de Ajuste anual de imposto de renda e para os associados que foram incluídos nas ações coletivas tributárias é preciso tomar alguns cuidados.

Primeiro as contribuições extraordinárias, até decisão judicial com trânsito em julgado, **são por determinação da receita tributáveis e não dedutíveis**. Então se não houvesse ação, a diferença seria que o associado não teria a chance de ter a devolução desses valores e continuaria pagando o imposto até o fim do equacionamento sem poder deduzí-las.

Ninguém está pagando mais imposto em razão do processo e o objeto da ação é a condenação da Receita a deixar de tributar as contribuições extraordinárias na fonte e aceitar a dedução INTEGRAL (sem o limite de 12%) dessas contribuições no ajuste anual, bem como, devolver os valores que recebeu desde o início do equacionamento.

Em algumas ações houve o deferimento de tutela de urgência e por determinação do juiz os valores relativos ao imposto sobre as contribuições extraordinárias estão sendo depositados judicialmente e terão uma forma própria de lançamento na Declaração.

Quando isso ocorre, embora o valor do imposto esteja sendo retido pela fonte pagadora (FUNCEF), o valor não está sendo enviado para a Receita, mas sim para uma conta judicial, e **portanto não pode ser lançado como imposto pago, mas no campo “Rendimentos Tributáveis de PJ (imposto com exigibilidade suspensa)**. Isso impede que o assistido faça dedução? Não é o depósito judicial que impede dedução, mas sim o entendimento da Receita Federal que considera indedutível.

A informação de que houve ou não depósito judicial constará no Demonstrativo de Rendimentos e Imposto de Renda Retido na Fonte enviada pela Funcef, onde deverá constar o valor depositado e a base de cálculo dos depósitos que é basicamente o valor das contribuições extraordinárias do período em que a liminar foi cumprida no ano de 2019.

O valor da base de cálculo do imposto com exigibilidade suspensa está constando no Demonstrativo da FUNCEF no Campo 7, e deve ser lançado como base de cálculo no tópico “Rendimentos Tributáveis de PJ (imposto com exigibilidade suspensa)”, e **não deve de forma alguma ser incluído como Rendimentos Tributáveis. Se for lançado como rendimento tributável estará errado e esse erro irá gerar mais pagamento de imposto.**

Como a questão da dedução das contribuições extraordinárias na declaração de ajuste anual não é objeto de tutela de urgência, e como nenhuma ação transitou em julgado, ainda não é possível realizar a dedução.

Já identificamos que a FUNCEF fez uma publicação em 5/3/2020 que contém graves incorreções no tópico que orienta sobre o lançamento das Contribuições Extraordinárias, confundindo ao afirmar estariam lançadas no campo 3.2 “juntamente com as contrições normais, e são dedutíveis.” Caso o contribuinte siga essa orientação ERRADA, terá prejuízos.

**Resumindo:**

**Contribuições normais são rendimentos isentos de tributação e são dedutíveis no ajuste anual. Como obter o valor, já que a Funcef não os identificou no informe anual? Fazendo a soma pelos valores dos informes mensais.**

**Contribuições extraordinárias são tributáveis e não são dedutíveis. Como obter o valor? Fazendo a soma pelos informes mensais.**

**Como declarar? Se não houve liminar durante no ano todo de 2019, e portanto, não houve depósito judicial em nenhum mês, lance os valores das extraordinárias como rendimento tributável e informe o imposto recolhido.**

**Caso tenho liminar separe os valores a partir do cumprimento da liminar e informe no campo Rendimentos Tributáveis recebidos de pessoas jurídicas ( imposto com exigibilidade suspensa, e lá também se lança o valor do IR depositado em juízo.**

**Brasília, 5 de maio de 2020**

**LBS Advogados**

**Gláucia Costa**

**OAB-DF 22.531**